

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Em / /

LIDO
Em 02/04 103
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA PR 31/2003

DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº 2003

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à G.M.D. CCJ. OBS. Art. 224 § 1º R. Int. CL.
Em 02/04 103.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 78, XIII, do Regimento Interno, para que a distribuição das proposições, no âmbito das Comissões, seja aleatória.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 78, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.....
.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 31 103
Fl. n.º 1

XIII - designar, de forma aleatória e mediante sorteio, Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer, obedecidas as compensações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 78, inciso XIII, do Regimento Interno, dispõe que "ao Presidente de Comissão (...) compete designar Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer".

Como se verifica, ao não dispor o referido artigo sobre a forma de distribuição, não restou vedada a designação direcionada da relatoria.

Assim, em homenagem ao Princípio do Juiz Natural, segundo o qual nenhum juiz poderá escolher sua causa, assim como a causa não poderá escolher seu julgador, é que proponho, nos termos deste Projeto, a distribuição das relatorias de forma aleatória, mediante sorteio e obedecidas as compensações.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Referido Princípio tem assento constitucional, em especial no art. 5º, LIII, que dispõe que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Por autoridade competente, a doutrina e a jurisprudência pátrias entendem que, além da competência jurisdicional, requer-se do julgador imparcialidade no julgamento da causa.

Assim, de sorte a que tenhamos uma distribuição, que permita ao Relator atuar, sempre que possível, como terceiro desinteressado e imparcial, é que proponho a acolhida deste Projeto, submetendo-o ao escrutínio dos meus nobres pares, o que contribuirá, sem dúvida, para um processo legislativo mais transparente.

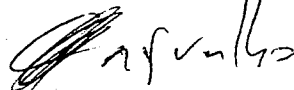
Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 31 / 03
Flo. n.º 2


Deputado **CHICO LEITE**



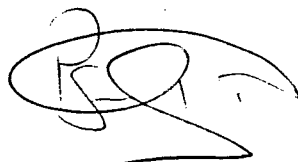
CHICO LEITE ANTE



Emilhooley



FABIO BARCELLOS



PAULO TRIBEU



ANILCEIA MACHADO



GIM LIGEL